



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Projeto de Lei nº 020/2016

“Fica criada a área para pequenas indústrias e serviços.”

A Comarca Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado a área para instalação de pequenas indústrias e prestadores de serviços que levará o nome de **“Magno Pádua”** em homenagem aos relevantes serviços prestados ao município de Campos Gerais no pioneirismo de implantação da indústria de máquinas e equipamentos utilizados pelos cafeicultores.

Artigo 2º - A área mencionada no artigo 1º é composta de **11.879,00 m²** desafetada pela Lei nº 3.242/16 e parcelada em 29 lotes sendo, quadra A, B e C:

- 07 lotes na quadra A de 01 a 07;
- 08 Lotes na quadra B de 01 a 08;
- 14 lotes na quadra C de 01 a 14, totalizando 29 lotes, ocupando uma área de 10.742,3 m² e 1.136,70 m² em prolongamento de Ruas João Pereira Brito-em 630,00 m² e Rua Padre Luiz Miguel em 506,70 m², no bairro **“Jardim Cidade Nova**, conforme memorial descritivo.

Artigo 3º - Os lotes mencionados no artigo segundo desta lei serão doados a pequenas indústrias e prestadores de serviços.

§ 1º - A empresa ou prestador de serviço será selecionado por uma comissão nomeada pelo executivo, visando o que mais benefícios trouxerem ao município.

§ 2º - A empresa ou prestador de serviço postulante a doação deverá apresentar projeto arquitetônico com memorial descritivo das fases de construção, relatório das atividades, quantos empregos serão criados e faturamento mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais

§ 3º - O beneficiário terá dois anos para concluir o investimento, sendo 50% no primeiro ano e 50% no segundo ano.

§ 4º - No ato da doação o beneficiário firmará com o município um Termo de Doação comprometendo-se a cumprir fielmente o cronograma aprovado pela comissão.

Artigo 4º - O não cumprimento do cronograma e cláusula do Termo de Doação implicará na retomada do lote pelo município não cabendo nenhuma indenização por parte do município nem retirada pelo beneficiário das obras construídas.

Artigo 5º - Fica proibida a venda do lote por um período de 10 anos a contar da assinatura do Termo de Doação.

Artigo 6º - Fica proibida a transferência dos lotes a terceiros.

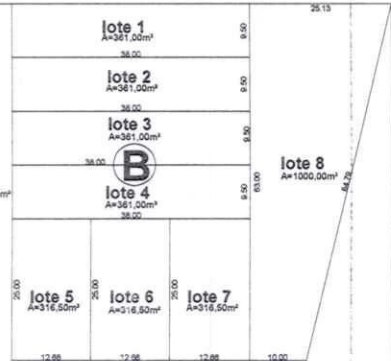
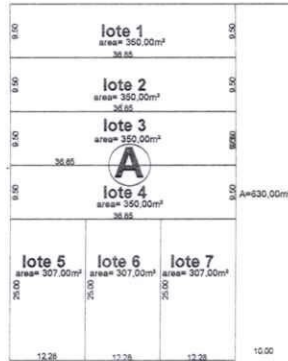
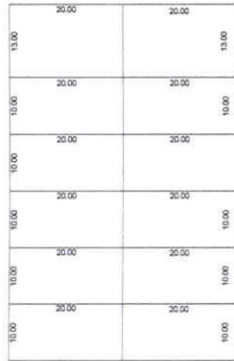
Artigo 7º - A doação e permissão para ocupar os lotes serão levadas a efeito quando forem criadas as matrículas dos lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Campos Gerais, 28 de março de 2016.

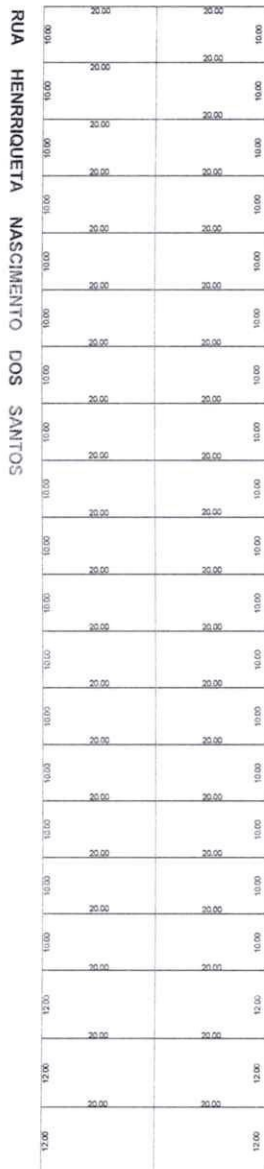
Maurício Rabelo
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva
Sec. Mun. de Administração

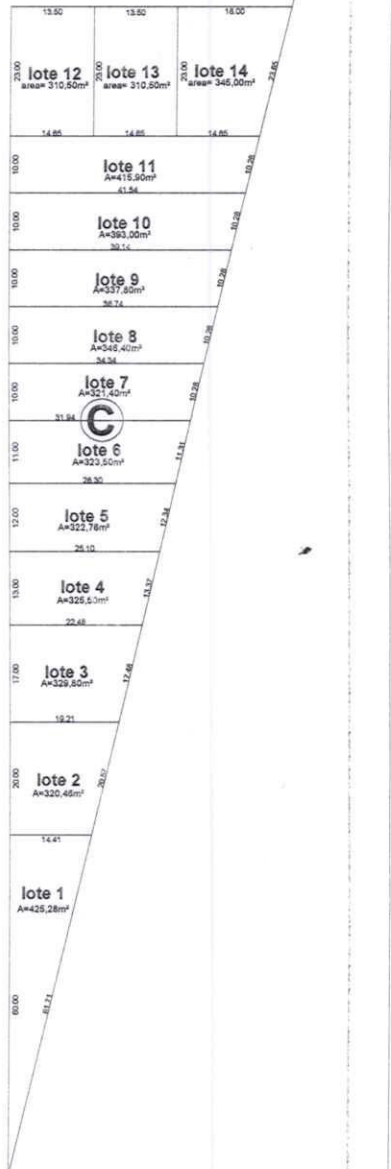
ANTÔNIO FERNANDO MIRELLI



RUA PADRE LUIZ MIGUEL



RUA JOÃO PEREIRA BRITO



COORDENAÇÃO DO PROJETO

RODRIGO FLAUSINO ROCHA
Arquiteto
CAU-84028-9

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPOS GERAIS
Secretaria de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - COORDENAÇÃO DE PROJETOS

CONTEÚDO	IDENTIFIC.
PROJETO DE DESMEMBRAMENTO URBANO	RUA PADRE LUIZ MIGUEL COM RUA HENRIQUETA NASC. DOS SANTOS CIDADE NOVA
FOLHA	DATA
1/2	OUTUBRO 15
COD.	ARQUITETURA

QUADRA A=2321,00M²
QUADRA B=3393,50M²
QUADRA C=4827,80M²
RUAS=1136,70M²
TOTAL=11679,00M²